PROJETO DE LEI Nº 6.673, de 2006 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a movimentação, estocagem e comercialização de gás natural, altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

- a) Excluir, do parágrafo 3º do artigo 24, a expressão "que observará, no que couber, o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 3º e no art. 34".
- b) Suprimir o parágrafo 4º do artigo 24.
- c) Dar nova redação ao parágrafo 5º do artigo 24, na seguinte forma:

"Em caso de solicitação de acesso por terceiro interessado, caberá ao proprietário do gasoduto de escoamento da produção propor as tarifas e as condições de serviço aplicáveis, conforme os critérios definidos pela ANP"

d) Suprimir o parágrafo 6º do artigo 24.

Justificativa

A exclusão proposta em (a) se justifica, pois os parágrafos 3º e 4º do artigo 3º dispõem sobre a possibilidade de se adotar o regime de autorização para a atividade de transporte de gás natural e, portanto, são inaplicáveis aos dutos de escoamento da produção. Ademais, a atividade de transporte de gás natural deverá estar submetida, unicamente, ao regime de concessão.

A supressão do parágrafo 4° é necessária, pois a autorização, pelo carater precário de sua outorga, é incompatível com a fixação de prazo.

As demais alterações objetivam dar agilidade ao processo de acesso aos dutos de escoamento da produção, sem sobrecarregar os seus proprietários com o cumprimento de todas as exigências regulamentares impostas aos concessionários dos serviços de transporte de gás natural.

Oa	ia das recurrie	,,	ac maio ac 2000
		Deputado)

de maio de 2006

Sala das Reuniões